



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

LEI Nº 637 / 1989. *Resol*

Ementa: Dispõe sobre criação de cargos, e dar-se outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão abaixo relacionados:

* 01 Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro - símbolo CC3 - com vencimentos de 04 (quatro) salários mínimos.

* 01 Vice-diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro - símbolo CC4 - com vencimentos de 03 (três) salários mínimos.

* 01 Diretor do Departamento de Educação e Cultura - símbolo CC3 - com vencimento de 04 (quatro) salários mínimo.

* 01 Vice-Diretor do Departamento de Educação e Cultura - símbolo CC4 - com vencimento de 03 (três) salários mínimo.

* 03 Diretores de unidades escolares de 1ª a 4ª série do 1º Grau - símbolo CC5 - com vencimentos de 02 (dois) salários mínimo.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro:

a) administrar o Educandário, assegurando o bom funcionamento de todas as atividades do estabelecimento, visando ao maior rendimento educacional;

b) Supervisionar, controlar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo pessoal técnico, docente e administrativo.



20206

c) Elaborar, em cooperação com os coordenadores pedagógicos, professores e demais especialistas do estabelecimento, planos de trabalho que visem à consenção das diretrizes e prioridades estabelecidas nos planos e programas de Educação.

d) Optar por projetos que atendam às necessidades do Estabelecimento de Ensino, compatíveis com as diretrizes do Órgão Central.

e) Propor a designação de professores para o Estabelecimento, bem como solicitar as substituições necessárias;

f) Zelar pela atualização e aperfeiçoamento do pessoal técnico, docente e administrativo do Estabelecimento;

g) Controlar o patrimônio, velando pela segurança, bom aproveitamento e recuperação dos bens do Estabelecimento;

h) Representar o Estabelecimento onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

i) Convocar e presidir reunião ordinária e extraordinárias sempre que se fizer necessário.

j) Presidir o Conselho de professores;

l) Zelar pela fiel observância de leis e regulamento, assim como das diretrizes e instruções dos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura e do Conselho Estadual de Educação;

m) Exercer outros encargos que lhe venham a ser atribuídos ou delegados por autoridades superiores;

n) Assinar diplomas, Certificados, Transferências ou outros documentos expedidos pelo Estabelecimento;

o) Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno do citado órgão.



Handwritten signature/initials

Art. 3º - Compete ao Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro;

a) Substituir o Diretor nos seus empreendimentos;

b) Colaborar com a Direção, zelando pelo bom andamento dos trabalhos administrativos e pedagógicos.

Art. 4º - Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura:

a) Assessorar o Prefeito na área de sua competência;

b) Coordenar, controlar e avaliar a elaboração e execução dos planos e programas do Departamento;

c) Orientar e fazer executar planos de trabalho que visem a revitalização progressiva das atividades;

d) Manter permanente contato com a Secretaria de Educação do Estado, através do DERE, NSP e ou Grupo de Coordenação de Programa, a fim de, em conjunto deliberarem sobre medidas de interesse do ensino, e das atividades desportivas e culturais desenvolvidas no âmbito do Município

e) Propor ao Prefeito medidas que impliquem em melhoria e ampliação da prestação dos serviços educacionais;

f) Apresentar relatórios das atividades encaminhando cópias aos órgãos competentes;

g) Assegurar a execução das atividades de supervisão pedagógica e de orientação Educacional a serem desenvolvidas pelo Departamento, garantido a eficiência e a unidade do ensino mantido nas unidades Escolares da Rede Municipal;

h) Assegurar a assistência técnica às escolas da Rede Municipal, favorecendo o cumprimento da progra



Desval

mação e das diretrizes estabelecidas pelo Departamento;

i) Coordenar as programações de natureza artística, cultural e desportiva, tornando providências para a sua efetivação e zelando pela integração das atividades a serem executadas;

j) Propor a designação de professores, diretores e servidores para as escolas da Rede Municipal, bem como solicitar as substituições necessárias;

l) Controlar os patrimônios, velando pela segurança, bom aproveitamento e recuperação dos bens Escolares da Rede Municipal;

m) Representar o Departamento de Educação e Cultura onde se fizer necessários ou delegar poderes de representação a quem de direito;

n) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que se fizer necessário;

o) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias com os Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Compete aos Vice-Diretor do Departamento de Educação e Cultura:

a) Substituir o Diretor nos seus impedimentos;

b) Colaborar com a direção, zelando pelo bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Art. 6º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

a) Administrar o Educandário, assegurando o bom funcionamento de todas as atividades do Estabelecimento visando ao maior rendimento educacional;

b) Supervisionar, controlar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo pessoal técnico, docente e administrativos;

c) Zelar pela atualização e aperfeiçoamento do pessoal técnico, docente e administrativo do Estabe



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

leecimento;

d) Controlar o patrimônio, velando pela segurança, bom aproveitamento e recuperação dos bens do Esta
Belecimento;

e) Representar o Estabelecimento onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

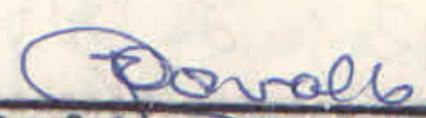
f) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que se fizer necessário;

g) Presidir o conselho de professores;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco,
Estado de Pernambuco, em 22 de fevereiro de 1989.




- Prefeito Municipal -

a) João Nascimento de Carvalho.

COMISSÃO DE FINANÇAS SOMOS DE PARECER CONTRARIO

Somos de parecer favorável

PRESIDENTE

RELATOR

Carlos Lopes de Sá
Presidente

João Magalhães
Relator

Aprovado em 10/05/1989

*João de Deus
Gilberto Neves
José Antonio das Neves
João Magalhães
Avelar Vieira
Raimundo Paulo de Araújo
Antônio Magalhães Lima
Carlos Pedro do Espírito Santo
Carlos Lopes de Sá*

SANÇÃO

Na forma do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei:

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 1989.

João
João Nascimento de Carvalho
- Prefeito -
